



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 014/2025**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRERE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO Sr<sup>a</sup>. **POLLYANNA VIDERES RAMOS DA CRUZ GOUVEIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olimpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor, **JURACI CONRADO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF:697.088.274-87, residente e domiciliado AV. CIDADE DO RECIFE S/N POSTO DE COMBUSTÍVEL, Monteiro-PB e do outro lado, **POLLYANNA VEDERES RAMOS DA CRUZ GOUVEIA**, inscrito no CPF: 061.713.364-67, RG: 3.322.007 domiciliada na cidade de Monteiro-PB na Rua: Alcindo B. Menezes , nº 80 centro. respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de prestação de serviço razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livres e mutuamente. Doravante denomina simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Este contrato reger-se-á pela lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **DIGITAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS** deste Poder Legislativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil reais e oitocentos reais), em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a serem adimplidas até o 20º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja, de 02 de janeiro a 30 de junho do corrente exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro – PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MONTEIRO-PB, 01 de julho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-P  
CNPJ: 11.988.425/0001-77  
JURACI CONRADO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

*Pollyanna Videres R. C. Gouveia*  
Pollyanna Videres R. da Cruz Gouveia  
CNPJ: 19.515.506/0001-61  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

---

---